

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO PARANÁ

Processo:

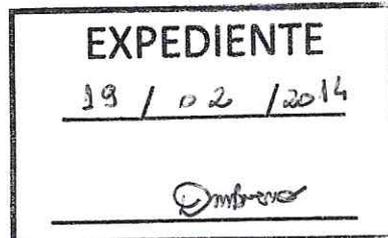
3 / 2014

Data:

03/02/2014 15:52:49

Requerente:

HERCULANO DA SILVA



Assunto: PROJETO DE LEI Nº. 159/2013

Em data de 24/12/2013 foi o presente retirado da pauta, tendo em vista a solicitação de pedido de vistas do presente. Desta feita, passa-se a análise dos autos:

Em data de 18/11/2013 as membras da Comissão de Constituição e Justiça pleitearam informações ao Poder Executivo sobre o projeto, questionamentos que foram apreciados e respondidos através do ofício nº. 392/2013-PGM protocolado na Secretaria desta Casa Legislativa em 04/12/2013.

Entretanto, cumpre-se ressaltar que até a presente data não fora expedido parecer conclusivo sobre a matéria. Deste modo, indica-se nesta oportunidade a necessidade de averiguação dos seguintes questionamentos:

- a) Às fls. 107 consta a cópia da ATA de audiência, na qual as partes entabularam o seguinte acordo:

"(..) a) o réu pagará ao Autor a importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) em 10 (dez) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente à indenização pelos danos causado em virtude da utilização do imóvel durante os períodos contratuais, **mediante anterior autorização legislativa**, oitiva do r. representante do Ministério Público e homologação do acordo pelo d. Juízo, **período em que estes processos deverão ficar suspensos**, sendo que, caso seja homologado, a primeira parcela será paga no mês subsequente, e as demais mensalmente até o 10º dia útil;

b) **o Município de Castro encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal no prazo de 10(dez) dias a contar da devolução do processo pelo Ministério Público para autorização do pagamento dos valores devidos; (...)" grifei**

Deste modo, observa-se que o d. Representante do Ministério Público ateu vistas dos autos em 17/04/2012 e emitiu seu parecer nesta mesma data. Os autos

foram remetidos em 02/05/2012 ao Cartório Distribuidor para ser efetuada planilha de atualização de cálculos, sendo devolvido em 11/07/2012. Tendo sido prolatada a r. decisão em 16.07.2013.

Observar-se, portanto, que o referido acordo não foi cumprido em sua integralidade, pois anterior à sentença o Município de Castro (réu da ação) **deveria ter encaminhado a Câmara Municipal projeto de lei**, o que não o fez, pois o referido projeto somente foi protocolado junto a Secretaria desta Casa Legislativa em 21/10/2013, meses após a prolação da sentença, sendo que a ordem cronológica do pactuado foi desrespeitada, conforme se nota pela reprodução do acordado acima.

Por tais razões, oficie-se o Poder executivo para que preste esclarecimento sobre os descumprimentos dos prazos citados acima e sobre as supostas nulidades ocorridas nas ações judiciais ensejadoras do Projeto de Lei nº. 159/2013.

Castro-PR, 03 de fevereiro de 2014.


Herculano da Silva
Vereador-Presidente